TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN

MA-NOA PARK EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ: *10.686.747/0001-07* inscrição estadual – isenta, situada a AV. Ponta dos Anéis, s/nº -Praia de Maracajaú– CEP: 59.580-000 – Maxaranguape/RN., doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN**, com sede AV. LIMA E SILVA, 1611 - SALA 411, LAGOA NOVA, EDF. BLUE TOWER CENTER, NATAL/RN. CEP: 59075-710.**CNPJ**: 05.346.158/0001-31, doravante denominada *simplesmente* **CONVENIADA,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de **convênio de parceria com os seus associados**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma parceria para conveniar os associados da **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.0 – O MA-NOA PARK concederá aos associados e seus familiares o passaporte que dará direito a 1(um) titular e até 05(cinco) dependentes devidamente nominados.

2.0.1 – Dos descontos concedidos: Será oferecido desconto de 30% na hospedagem (flat Ma-Noa), e 10% no consumo (Dunas restaurantes) e nos serviços terceirizados (passeios de quadríciclo, cavalo, buggy, mergulho parrachos, massagem).

2.1 – O Associado adquire o passaporte sem adesão pagando manutenção de 10% mensal do valor do salário mínimo vigente, a partir da data de adesão.

Parágrafo único: Esta cláusula está sujeito a reajuste de acordo com salário mínimo

2.2 - Para fazer jus ao benefício que trata os incisos 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório do seu vínculo com a CONVENIADA.

2.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor da taxa mensal terá forma de pagamento: cartão de crédito.

DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN

3.0 – Permitir a divulgação por parte da CONVENENTE em sua sede entre seus funcionários, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

3.1 - Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de rádios, jornais, revistas, redes sócias.

4.0 - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, o mesmo terá validade de 12 meses (um ano).

Parágrafo único: O contrato individual do associado com Ma-Noa Park não tem validade determinada.

5.0 – DA RESCISÃO - O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.
Parágrafo único: O contrato individual do sindicalizado com Ma-Noa Park só poderá ser rescindido após um ano conforme data da adesão.

DISPOSICÕES GERAIS
6.0 - As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

6.1 - Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture,* representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

6.2 - Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida MA–NOA PARK EMPREENDIMENTOD TURISTICOS LTDA.

6.3 - O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

6.4 - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo associado ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

6.5 - Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

6.6 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Natal estado do Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi expresso nesse termo, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Natal, 17 de AGOSTO 2015.

MA-NOA PARK EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN

Aldo Clemente de A. Filho
Presidente do SINDSEMP/RN
CPF: 021.364.084-88